

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para o **Repasse de recurso financeiro remanescente, conforme Resolução SESA nº 615/2016.**

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria de Saúde visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Justificativa, baseando no artigo 24 da Lei 8.666/93.

A secretaria necessita do objeto em questão, pois em maio de 2016 foi celebrado o Contrato de Repasse Financeiro 157/2016 entre a Prefeitura de Ubitatã e o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã cujo objeto era o Repasse financeiro para o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubitatã, oriundo do Governo do Estado do Paraná, conforme Resolução Sesa nº. 615/2016. Este contrato previa o repasse de doze parcelas mensais no valor de R\$ 17.828,49 sendo que quatro delas foram pagas retroativamente. Embora todas as condições contratuais tenham sido devidamente cumpridas, o repasse estava condicionado a disponibilização do recurso pelo Governo do Estado. Nesse contexto o contrato teve vencimento em 31/12/2016, porém o pagamento da última parcela só foi efetuado pelo Estado em 24/01/2017. Posteriormente houveram problemas para formalização de nova contratualização só sendo possível o cumprimento dos requisitos agora. Dessa forma visando regularizar a situação e efetuar o repasse que é um direito adquirido do Hospital justificamos este procedimento de dispensa. Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24 da Lei 8.666/93 é viável, pois considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de

legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra-se fundamentada.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 28 de Fevereiro de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 3901/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 21/2018

OBJETO: Repasse de recurso financeiro remanescente, conforme Resolução SESA nº 615/2016.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer Jurídico para o procedimento licitatório em epígrafe.

Perlustrando o caderno processual, observa-se que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pelo Laudo de Análise Jurídica e pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, modalidade, fundamentação legal, justificativa para a contratação, dotação orçamentária, descrição do objeto, quantitativo e valor do objeto, indicação do responsável pelo procedimento e documentação completa da empresa contratada de acordo com o solicitado na Lei 8.666/93.

Deste modo, com relação ao caderno processual trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual nada obsta pela sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Município.

Ubatã - Paraná, 01 de março de 2018.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico

OAB nº 48.534/PR